

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**DIRETORIA JURÍDICA**

DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N°. 106/2022  
REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 200/2022.  
ORIGEM: VEREADOR ESCRIVÃO PARMA.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

11



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



## **I – DO RELATÓRIO**

Chega a esta Diretoria Jurídica a **Indicação Legislativa n.º 200/2022 (Proc. Digital n° 179/2022)**, de lavra do Ilustre Vereador Devanildo Parma Bassi, a qual dispõe: “ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS, PROJETO DE LEI QUE: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM CENTRO PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

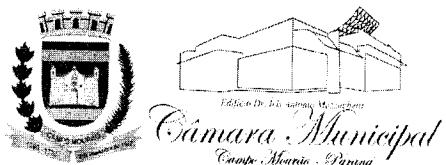
A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 07 de fevereiro de 2022.

A Coordenadoria Legislativa certificou, em 08 de fevereiro de 2022, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 09 de fevereiro de 2022, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei 1184/1998, Lei 2258/2007, Lei 2259/2007, Lei 2361/2008, Lei 3243/2013, Lei 3330/2014, Lei 3481/2014, Lei 3604/2015, Lei 3605/2015, Lei 3720/2016, Lei 3956/2018, Lei 4049/2019, Lei 4129/2020, Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, Lei Complementar 15/2006, Lei Complementar 22/2012 e Decreto 4014/2008.

No dia 21 de fevereiro do corrente ano, a presente proposição em análise foi levada para conhecimento do Plenário na 1ª Sessão Ordinária de 2022 e no dia 21 de fevereiro foi encaminhada para esta Diretoria Jurídica.

11



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



É a síntese do essencial.

### II – DO MÉRITO

Examinada a Indicação Legislativa em apreço, segundo a mensagem justificativa do Autor, a proposição tem por objetivo “o atendimento ao público da educação especial através da oferta da modalidade Educação Especial - Atendimento Educacional Especializado e Educação Infantil”. Ainda segundo as palavras do Autor: “O Centro de Educação Especial tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem”.

Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica o andamento da presente proposição, visto que ser aparentemente conexa, porém mostra-se distinta.

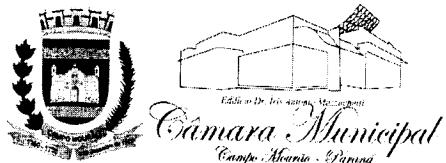
Dito isso, analisando a Minuta do Projeto de Lei em questão, pode-se observar que não há prejudicialidade no trâmite da proposição.

### III - DA CONCLUSÃO

*EX POSITIS*, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação da Indicação Legislativa nº. 200/2022.

É o parecer, *sub censura*.

11



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Campo Mourão, 21 de fevereiro de 2022.

*Ulisses Takarada*

**Ulisses Lima Takarada**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 59.148

Doc. Anexo. Indicação Legislativa nº. 200/2022.